

**CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA  
VARGEM**

**[www.santanadavargem.cam.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.cam.mg.gov.br)**



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2016**

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD).

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.

§1º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

I - A autorização de transporte aéreo para pacientes e/ou acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

§2º - Os valores das diárias a serem aplicados no município de Santana da Vargem – MG são os mesmos dispostos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do município.

§3º - Se o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Santana da Vargem - MG, o custeio deverá ser realizado com recursos do município.

§3º - Se o deslocamento ocorrer fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de Santana da Vargem - MG, o custeio será de responsabilidade do município podendo ser cobrado através do SAI-SUS.

PRAÇA HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50, CENTRO, SANTANA DA VARGEM/MG  
CEP 37.195-000 EMAIL: [legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br](mailto:legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br)  
TELEFONE: (35) 3858-1229

*E. S. P.*

*J. S. P.*

**CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA  
VARGEM**

**[www.santanadavargem.cam.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.cam.mg.gov.br)**



Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Chefe da Secretária de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não sejam da rede pública ou conveniadas pelo SUS.

§3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de atenção Básica – PAB.

§4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância.

Art. 3º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Santana da Vargem - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio

§3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

PRAÇA HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50, CENTRO, SANTANA DA VARGEM/MG  
CEP 37.195-000 EMAIL: [legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br](mailto:legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br)  
TELEFONE: (35) 3858-1229

*E. S. P.* *Joelma*

**CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA  
VARGEM**

**www.santanadavargem.cam.mg.gov.br**



§4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§5º Ao receber o recibo da devolução à Secretaria de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

Art. 4º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pelo Chefe da Secretaria de Saúde, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º - O TFD será concedido, desde que respeitadas as vedações contidas nesta Lei, aos pacientes que:

a) Prioritariamente, necessitarem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico, diagnóstico provável, tratamento e sua duração).

b) Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território municipal.

Art. 5º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

§1º - O acompanhante deverá ter noção do histórico de saúde do paciente e, preferencialmente, ter vínculo familiar com este.

Art. 6º - Quando o paciente e/ou acompanhante retornarem ao município de Santana da Vargem – MG no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

PRAÇA HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50, CENTRO, SANTANA DA VARGEM/MG  
CEP 37.195-000 EMAIL: [legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br](mailto:legislativo@santanadavargem.cam.mg.gov.br)  
TELEFONE: (35) 3858-1229

*E S P Joeltz*

**CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA  
VARGEM**

**[www.santanadavargem.cam.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.cam.mg.gov.br)**



Art. 7º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º - O disposto no artigo acima será feito de acordo com o Manual Estadual de TFD, enquanto não houver Manual Municipal de TFD.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei para o ano de 2016 suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 3.3.90.48.00.00.

Art. 10 - O poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei para enviar ao poder Legislativo Municipal, um projeto de Lei que altere o PPA para que nele conste a dotação orçamentária do TFD para os próximos anos.

Art. 11 - Caso o disposto no artigo acima não seja cumprido, esta Lei perderá sua eficácia no dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana da Vargem, 05/04/2016.

Emerson Silva Araújo

Joel Teodoro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DA VARGEM  
APROVADO EM 26/04/16  
PRESIDENTE